



**DECISÃO DA AUTORIDADE  
MÁXIMA. RECURSO  
ADMINISTRATIVO INTERPOSTO  
POR BCL EMPREENDIMENTOS  
LTDA. CONCORRÊNCIA 13/2024.  
NÃO PROVIMENTO.**

Prezada Agente de Contratação,

Ante os fundamentos da resposta ao recurso administrativo retro mencionado, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, decido acolher integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Agente de Contratação, os quais foram amparados por parecer jurídico anexado aos autos da licitação de Concorrência 013/2024.

Nesses termos, julgo pelo NÃO PROVIMENTO do recurso em destaque, mantendo-se a decisão de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da licitante PAVIMENTADORA ALFA LTDA.

Intime-se. Publique-se.

Tubarão SC, 20 de dezembro de 2024.

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES  
PREFEITO MUNICIPAL**